



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

Processo nº : 10980.014691/95-67  
Recurso nº : 114.732 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ e OUTROS- EXS: 1991 e 1992  
Recorrente : DRJ em CURITIBA – PR  
Interessada : BALTIMORE S/A.  
Sessão de : 10 de novembro de 1998  
Acórdão nº : 107-05.404

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - PR.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 10980.014691/95-67  
Acórdão nº : 107-05.404

Recurso nº : 114.732  
Recorrente : DRJ em CURITIBA – PR  
Interessada : BALTIMORE S/A.

## RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - PR. recorre de ofício a este Colegiado contra sua decisão de fls.279/286, que julgou improcedente em parte o lançamento contra Baltimore S.A., no que respeita a erro cometido na determinação do valor dos saldos credores de caixa, a inclusão indevida do valor da correção monetária e multa da conta-corrente dos acionistas lançados a débito de despesas, não representando fornecimento de recursos ao caixa da empresa, exclusão de parcela tributada como depósito não contabilizados e de origem não comprovada, ajuste na compensação indevida de prejuízo fiscal, ajustes no valor das contribuições lançadas por reflexo, exclusão de parcela da base de cálculo da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e exclusão do imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido.

A autoridade julgadora de primeira instância motivou o seu convencimento sobre cada uma das exclusões da exigência constante do auto de infração.

É o relatório.



Processo nº : 10980.014691/95-67  
Acórdão nº : 107-05.404

## VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso assente em lei (Decreto nº 70.235/72, art. 34, c/c a Lei nº 8.748, de 9/12/93, arts. 1º e 3º, inciso I), dele tomo conhecimento.

O julgador de primeira instância examinou devidamente as matérias tributárias cujos créditos foram dispensados, em face da descrição dos fatos e do enquadramento legal da autuação e das razões de fato e de direito apresentados na impugnação, bem os interpretando e dando-lhes a solução consentânea com a legislação própria e a jurisprudência deste Colegiado.

A decisão recorrida está devidamente motivada e aos seus fundamentos de fato e de direito de fls. 199/202 ora me reporto como razão de decidir, como se aqui transcrito fora, para todos os efeitos legais, lendo-os, na íntegra, para melhor conhecimento do Plenário.

A decisão recorrida não merece reparos, devendo ser mantida em seus termos.

Nesta ordem de juízos, nego provimento ao recurso de ofício interposto.

Brasília (DF), em 10 de novembro de 1998.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES